



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.

**CNPJ: 14.105.183/0001-14**

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br

Tel: (77) 3481-3374



## **TERMO DE CANCELAMENTO DE CONTRATO Nº 087A/2023**

TERMO DE CANCELAMENTO DE CONTRATO REFERENTE AO CONTRATO Nº 087A/2023, FIRMANDO ENTRE O MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA – ESTADO DA BAHIA, E A CLEUZA MIRANDA PORTELA DE SOUZA, inscrita no CNPJ Nº 03.049.005/0001-05.

**O MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA – ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 14.105.183/0001-14, com sede à Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208, cidade de Bom Jesus da Lapa/BA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Fábio Nunes Dias, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade Registro Geral nº 5.728.290-00 SSP/BA e inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o nº 625.532.405-20, residente na Rua do Machado, nº 13 – Bairro São José, Bom Jesus da Lapa-BA, CEP.: 47.600,000, resolve **Cancelar o Contrato nº 087A/2023**, firmado com a empresa CLEUZA MIRANDA PORTELA DE SOUZA, inscrita no CNPJ Nº 03.049.005/0001-05, com sede na Avenida Duque de Caxias – 489 - Centro – Bom Jesus da Lapa - CEP.: 47.600-000 – fone (77) 3481-2602, neste ato representada pela Sr<sup>a</sup> Cleuza Miranda Portela de Souza, portadora do CPF. nº 099.701.708-21 e RG: nº 02.506.419-33 SSP/BA, por força do Processo de Licitação nº 087/2023, Pregão Eletrônico nº 010/2023, para a Aquisição de Material de Papelaria - Didático Pedagógico, que se regerá pela Lei Federal 8.666/93.

### **DO OBJETO DO DISTRATO**

**Cláusula 1ª.** A Prefeitura de Bom Jesus da Lapa/BA, resolve unilateralmente por interesse da administração pública, nesta data, embasado no Art. 79, inciso II da Lei n.º 8.666/93, cancelar de pleno direito o contrato nº 087A/2023, Processo Licitatório nº 087/2023, Pregão Eletrônico nº 010/2023, cujo objeto refere-se à Aquisição de Material de Papelaria - Didático Pedagógico, que se regerá pela Lei Federal 8.666/93.

### **DAS CONSIDERAÇÕES DO CANCELAMENTO**

**Cláusula 2ª.** A Prefeitura de Bom Jesus da Lapa – Bahia, resolve unilateralmente, por ato da administração pública, nesta data, embasado no art. 78, inciso XII e art. 79, inciso ambos da Lei n.º 8.666/93, nas razões de suas faculdades, em dissolver quaisquer direitos e obrigações oriundas do contrato de parceria firmado entre as mesmas, de forma a não restar quaisquer resquícios de ônus financeiro ou obrigacional, contidos no mesmo.

**Cláusula 3ª.** Todas as cláusulas e condições contidas no contrato de que trata este distrato restam desde já distratados.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.

**CNPJ: 14.105.183/0001-14**

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br

Tel: (77) 3481-3374



**Cláusula 4ª.** Afirmam por este e na forma de Direito, dando total e irrestrita quitação sobre todos os direitos e obrigações oriundos do contrato de parceria, não havendo quaisquer pendências recíprocas.

**Cláusula 5ª.** Assim, seja em qualquer tempo ou grau de desenvolvimento financeiro da **DISTRATANTE** e da **DISTRATADA**, firmando inclusive que, em função dos termos do presente, resta vedado pleitear judicial ou extrajudicialmente, quaisquer direitos ou pagamentos oriundos do referido contrato de parceria ou concernente ao presente distrato.

## DISPOSIÇÕES GERAIS

**Cláusula 6ª.** O presente distrato passa a vigorar entre as partes a partir de 17 de maio de 2023.

**Cláusula 7ª.** Faz parte do presente instrumento cópia do contrato ora distratado.

## DO FORO

**Cláusula 8ª.** Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do DISTRATO, as partes elegem o foro da comarca de Bom Jesus da Lapa, Bahia.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Bom Jesus da Lapa/BA, em 17 de maio de 2023.

**Fabio Nunes Dias**

Prefeito Municipal

Distratante

Testemunhas:

1ª \_\_\_\_\_

CPF.:

2ª \_\_\_\_\_

CPF.: